

=
RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 261, de 7 de maio de 2004.

Aprova o Regimento Interno da Editora UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 30 do Regimento Geral e, em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Editora UEMS da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 281, de 26 de março de 2002, e demais disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UEMS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º A Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é órgão responsável pela produção gráfica e coordenação da política editorial da Universidade.

§ 1º A Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul adota como designação simplificada o nome Editora UEMS.

§ 2º A Editora UEMS não terá fins lucrativos de nenhuma natureza, obedecido o disposto no art. 28 deste Regimento.

Art. 2º São finalidades e objetivos da Editora UEMS:

I - incentivar e apoiar a produção e a publicação de trabalhos técnico-científicos, didáticos e culturais;

II - editar ou promover a edição de periódicos, livros, trabalhos técnico-científicos e de pesquisa, textos didáticos e culturais;

III - atuar como instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMS e assessorar ou prestar serviços à comunidade em geral;

IV - promover a divulgação, distribuição e comercialização das publicações da UEMS;

V - promover e criar projetos de publicações que atendam aos anseios da comunidade em que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul está inserida e apoiar os da própria comunidade universitária;

VI - promover, por meio de publicações, a difusão do conhecimento técnico-científico, artístico e cultural;

VII - propiciar o registro histórico da Instituição e da comunidade em que está inserida.

Parágrafo único. Para cumprir essas finalidades e objetivos, poderá a Editora UEMS promover intercâmbio com outras instituições de ensino, de pesquisa, bibliotecas e entidades congêneres, assim como atuar mediante convênios e acordos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A Editora UEMS é órgão executivo, estando diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, tendo como órgão normativo e deliberativo o Conselho Editorial.

Art. 4º A Editora UEMS é composta pelos seguintes órgãos e setores:

I - Conselho Editorial;

II - Diretoria da Editora;

III - Secretaria da Editora;

IV - Setor de Produção Editorial;

V - Setor de Administração, *Marketing* e Distribuição;

VI - Setor de Produção Gráfica.

Art. 5º O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários é o Diretor da Editora UEMS.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º A Editora UEMS tem abrangência editorial ampla, observadas as seguintes diretrizes:

- I - publicação de livros;
- II - publicação de periódicos;
- III - publicações de produções especiais e de natureza diversa, tais como: cartazes, pôlderes, folhetos, anais e gravações;
- IV - publicações de participação gráfica com outras instituições, incluindo gravações da produção didática, científica e cultural.

Parágrafo único. Cartazes, pôlderes, folhetos e anais não receberão a chancela da Editora UEMS.

Art. 7º As publicações de produções especiais abrangem a edição de obras de interesse editorial não inclusas no art. 6º, tais como: jogos educativos, vídeos, CDs, CD-roms, entre outros.

Art. 8º As publicações de participação gráfica, conforme o inciso IV, do art. 6º, integrarão a Editora UEMS, para efeitos sistêmicos, e abrangerão:

- I - livros;
- II - periódicos;
- III - trabalhos de natureza diversa, tais como: cartazes, pôlderes, folhetos, anais e gravações.

§ 1º As publicações caracterizadas no *caput* deste artigo serão coordenadas e executadas pela Editora UEMS, mas não receberão a chancela da Editora UEMS.

§ 2º Entende-se por chancela da Editora UEMS a aprovação e autorização do Conselho Editorial para publicação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 9º O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo no que se refere às competências que lhe são inerentes, conforme o art. 20 desta Resolução.

Art. 10. O Conselho Editorial será constituído por 11 (onze) membros, sendo 9 (nove) docentes efetivos ou cedidos, dos quais 7 (sete) deverão representar, respectivamente, as seguintes grandes áreas do conhecimento utilizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes.

§ 1º Os 7 (sete) Conselheiros representantes das grandes áreas, possuidores de titulação mínima de mestre, serão eleitos por seus pares considerando, para tanto, os de mesma atuação científica na área em questão.

§ 2º Os Conselheiros terão suplentes conforme a forma de sua participação, excetuando-se o Editor e o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 11. Dois Conselheiros serão indicados: um pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e outro pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo as 2 (duas) últimas vagas ocupadas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e pelo Editor da Editora UEMS.

Parágrafo único. O Editor da Editora UEMS é técnico-administrativo de nível superior, aprovado em concurso público ou, se necessário, contratado segundo o perfil previsto em concurso específico para o cargo.

Art. 12. O presidente do Conselho Editorial será eleito pelos seus pares, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual duração, após aprovação dos membros do Conselho, por maioria simples.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros eleitos deverá ter duração de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais um mandato de igual duração.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Editorial definir os critérios para substituição dos membros eleitos, a fim de que se mantenha sempre o mínimo de 3 (três) destes membros a cada renovação do Conselho.

Art. 14. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, sendo convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias, com objetivo expreso, ou por requerimento justificado, da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, ressalvadas aquelas que, pela natureza do assunto em discussão, o Conselho julgar conveniente que sejam privativas aos membros do Conselho, o que deverá ser comunicado na Convocação da reunião.

Art. 15. O membro do Conselho Editorial perde o mandato, a critério do Conselho, se faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Havendo impossibilidade de comparecimento, os Conselheiros deverão comunicar suas faltas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, encaminhando justificativa, por escrito, por *e-mail* ou fax, ao Presidente do Conselho, que deverá convocar os respectivos suplentes.

§ 2º Em caso de perda de mandato, a substituição dos membros do Conselho

ocorrerá por meio de eleição entre os seus pares, em conformidade com o art. 10, ou de indicação pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em conformidade com o art. 11, de acordo com o caso, para completar o restante do mandato.

Art. 16. Para atender à execução das atribuições que lhe competem, o Conselho Editorial organizará sua secretaria, sendo o secretário-geral, o Assistente da Editora.

Art. 17. Questões referentes a encaminhamento das reuniões, votações e afins serão definidas em norma interna pelo próprio Conselho Editorial.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS EDITORIAIS DOS PERIÓDICOS E DA CONSULTORIA *AD HOC*

Art. 18. Para o trabalho de consultoria técnica, o Conselho Editorial organizar-se-á em Câmaras Editoriais dos Periódicos e consultoria *ad hoc*.

Parágrafo único. Os procedimentos de consultoria técnica serão definidos em normas específicas para as publicações, aprovadas pelo Conselho Editorial.

Art. 19. As Câmaras Editoriais dos Periódicos serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros de sub-áreas distintas, sob a presidência do seu representante no Conselho Editorial.

§ 1º Os membros das Câmaras Editoriais dos Periódicos terão suas indicações homologadas pelo Conselho Editorial.

§ 2º As Câmaras Editoriais dos Periódicos coordenam a análise de artigos por consultores, opinando conclusivamente, em parecer, sobre a aprovação ou rejeição dos mesmos e devendo, para isso, submetê-los a 3 (três) consultores, sendo no mínimo um externo.

§ 3º Os consultores *ad hoc* serão indicados pelas Câmaras Editoriais dos Periódicos a partir de um Banco de Consultores a ser organizado pelo Setor de Produção Editorial.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete ao Conselho Editorial:

- I - fixar a política editorial da UEMS;
- II - discutir e aprovar o plano anual de editoração, proposto pelo Diretor da Editora;
- III - criar e fiscalizar Câmaras Editoriais dos Periódicos para finalidades específicas;

- IV - definir os critérios contratuais para publicações;
- V - aprovar normas para publicações;
- VI - encaminhar os originais de livros recebidos para 3 (três) consultores *ad hoc*, sendo no mínimo um externo, com titulação igual ou superior à do autor do trabalho proposto;
- VII - aprovar os pareceres dos Consultores Científicos, decidindo sobre a edição ou não das obras;
- VIII - aprovar as atas de suas reuniões.

Parágrafo único. É de competência dos Consultores Científicos efetivar análises técnico-científicas e revisões técnicas, bem como emitir pareceres conclusivos quanto ao mérito e à viabilidade do material a ser publicado, submetendo-os ao Conselho Editorial.

Art. 21. Compete aos Conselheiros do Conselho Editorial:

- I - apreciar os trabalhos a eles submetidos, examinando-os e aprovando parecer emitido pela Produção Editorial sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;
- II - manter sigilo sobre a distribuição dos originais aos Conselheiros e/ou aos Consultores, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial;
- III - representar o Conselho junto a órgão que o solicite.

§ 1º O voto será obrigatório a todos os membros do Conselho, exceto em casos especiais, em que a abstenção deverá ser justificada.

§ 2º No processo de discussão e votação, participam somente os membros efetivos do Conselho ou seus suplentes, podendo o Presidente ser assessorado por técnico ou convidado para esclarecimento do assunto, desde que previamente autorizado pelo Conselho Editorial.

§ 3º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida e aprovada por deliberação da maioria simples.

§ 4º Nenhum membro do Conselho poderá votar quando o assunto em discussão estiver vinculado a seu interesse particular.

Art. 22. Compete ao Diretor da Editora:

- I - cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- II - subsidiar o Conselho Editorial em assuntos de sua competência;
- III - acompanhar, por meio do Editor, todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- IV - submeter ao Conselho Editorial o plano anual de editoração e a proposta orçamentária;
- V - propor ao Presidente do Conselho Editorial o quadro de pessoal da Editora;
- VI - negociar e propor à autoridade competente a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos que permitam o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da Editora;
- VII - assessorar os demais órgãos da Universidade em assuntos editoriais;

VIII - administrar a publicidade, distribuição e comercialização das obras publicadas e veiculadas pela Editora;

IX - prestar contas, anualmente, das atividades da Editora à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, via Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

X - acompanhar todas as atividades referentes à criação, ao funcionamento e à manutenção de livrarias da Editora, conforme norma específica.

Art. 23. Compete ao Assistente da Editora:

I - receber os originais de livros e artigos providenciando os encaminhamentos entre as Câmaras Editoriais dos Periódicos, o Conselho Editorial e os Consultores;

II - realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;

III - assessorar o Diretor e o Editor da Editora;

IV - encaminhar aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho, segundo orientações do Diretor ou do Presidente do Conselho, juntamente com as convocações para reuniões;

V - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as respectivas atas;

VI - verificar e comunicar a frequência dos Conselheiros ao Presidente do Conselho;

VII - redigir a correspondência da Editora, bem como material oriundo das reuniões do Conselho;

VIII - coordenar a manutenção do arquivo e do acervo da Editora;

IX - atender as solicitações das Câmaras ou do Conselho, desde que relativas especificamente ao trabalho interno da Editora;

X - solicitar aos Consultores e às Câmaras a devolução dos originais cujo prazo de análise esteja esgotado;

XI - executar outras atribuições que venham a ser conferidas pelo Diretor ou pelo Editor da Editora ou por decisão do Conselho Editorial;

XII - solicitar o material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da Editora;

XIII - elaborar relatórios circunstanciais;

XIV - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 24. Compete ao Setor de Administração, *Marketing* e Distribuição:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas e de distribuição dos produtos editoriais da Editora;

II - auxiliar o Diretor da Editora na elaboração dos planos Anual de Editoração e orçamentário;

III - providenciar e fiscalizar a execução de serviços de manutenção e reparos no âmbito da Editora;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de apropriação de custos de serviços;

V - propor à Direção a elaboração de normas administrativas que visem ao bom desempenho das atividades gerais desenvolvidas na Editora e nas suas livrarias, comprometendo-se a aplicá-las e fiscalizá-las;

VI - efetuar pedidos de materiais de consumo e permanente e controlar estoques (para todos os setores da Editora);

- VII - elaborar relatório geral de atividades;
- VIII - elaborar os estudos sobre custos e preços dos produtos editoriais para deliberação do Conselho Editorial;
- IX - controlar e preservar o material permanente;
- X - viabilizar promoções, convênios e parcerias, quando necessário;
- XI - divulgar e distribuir publicações da Editora;
- XII - controlar o estoque de livros consignados e distribuídos;
- XIII - promover ações e eventos que auxiliem na consecução dos objetivos da Editora;
- XIV - dar conhecimento dos títulos distribuídos aos membros do Conselho;
- XV - programar e organizar eventos de lançamento das obras editadas pela Editora;
- XVI - elaborar relatórios circunstanciais;
- XVII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 25. Compete ao Setor de Produção Editorial, sob a coordenação do Editor:

- I - estabelecer a linha e os programas editoriais, com base em informações fornecidas pelo Conselho e pelo Diretor da Editora;
- II - auxiliar o Diretor da Editora na elaboração do plano anual de Editoração e no orçamento da Editora;
- III - planejar, coordenar, organizar e controlar o fluxo das obras em edição;
- IV - encaminhar os originais ao Conselho após a análise técnica e verificação das condições preliminares de publicação;
- V - fazer cumprir as normas de publicação;
- VI - dar conhecimento ao Conselho Editorial de eventuais modificações na programação gráfica ou na linha editorial;
- VII - executar outras atribuições que venham a ser destinadas pela Diretoria da Editora ou por decisão do Conselho Editorial;
- VIII - solicitar e controlar o material de consumo e permanente necessários ao funcionamento do Setor;
- IX - elaborar relatórios circunstanciais;
- X - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 26. Compete ao Setor de Produção Gráfica:

- I - atender as necessidades de acompanhamento, orientação e supervisão de serviços gráficos (fotolito, impressão e acabamento) e de outras formas de publicação previstas;
- II - responsabilizar-se pelas atividades de contratação de serviços gráficos, incluindo processo seletivo de prestadores de serviço;
- III - realizar registro das solicitações feitas e/ou atendidas a fim de controlá-las;
- IV - assessorar o Diretor nas decisões relativas a cores, gramaturas de papel, acabamentos e outros dados técnicos relevantes para a qualidade da obra e para o orçamento previsto;
- V - acompanhar etapas de corte de papel, blocagem, intercalação, picote e encadernação a fim de evitar problemas de natureza orçamentária e/ou de prazos;
- VI - colaborar na elaboração do plano anual de editoração e do orçamento da Editora;

VII - solicitar e controlar material de consumo e permanente necessários ao funcionamento do Setor;

VIII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. Os recursos financeiros para o funcionamento da Editora UEMS serão previstos no Orçamento Anual.

Art. 28. Os recursos financeiros gerados pela Editora, por meio da comercialização de seus produtos e serviços, serão empenhados em favor da própria Editora UEMS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Conselho Editorial deverá observar os preceitos éticos na implementação de uma política editorial condizente com os objetivos e as finalidades da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, preservando a qualidade e a imagem da Editora junto à Comunidade acadêmica e à opinião pública.

Art. 30. O Presidente do Conselho Editorial poderá tomar decisões *ad referendum*, devendo submetê-las à apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, ouvido o Conselho Editorial, e sujeitos à homologação pelo Conselho Superior competente.

§ 2º Os casos omissos referentes a publicações serão analisados e resolvidos pelo Conselho Editorial.